TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CÍVEL
Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004321-58.2022.8.26.0077**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Residencial Guatambu Park**
Executado:	**Jom Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador

Vistos.

Trata-se pedido de utilização da prova emprestada formulado pelo exequente, consistente em laudo de avaliação do imóvel oriundo de outros autos, avaliando o imóvel na sua integralidade por **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

O pedido merece ser acolhido.

Com efeito, a avaliação constante do processo nº 1005912-89.2021.8.26.0077, em trâmite perante este juízo, foi realizada pelo Sr Oficial de Justiça em novembro/2023.

Após abertura de oportunidade para que o executado se manifestasse sobre o pedido de prova emprestado, permaneceu o mesmo inerte conforme fls. 278.

Vale destacar, que a execução deve prosseguir no interesse do credor e também, seguir de forma menos onerosa ao devedor, ou aumentar-lhe o ônus. Devendo, também, atender ao princípio da celeridade e economia processual.

Assim, à luz dos princípios da instrumentalidade das formas, celeridade, economia e efetividade do processo, considero desnecessária a realização de nova avaliação do imóvel constrito, possível a utilização da avaliação já produzida no processo nº 1005912-892021.8.26.0077, em trâmite perante este juízo, como prova emprestada nesta demanda.

Nesse sentido, homologo a avaliação em questão (fl. 147/148), para que surta seus jurídicos e legais efeitos de direito, à luz do disposto no artigo 372 do C.P.Civil, para fixar o valor da penhora realizada nos autos, no importe de 100% do imóvel objeto da matrícula n. 84.524 do CRI local, em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na data de novembro/2023.

Com o decurso do prazo para eventual insurgência acerca da presente decisão,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS SALVADOR, liberado nos autos em 05/03/2025 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004321-58.2022.8.26.0077 e código 4f8dgK5Q.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CÍVEL
Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

tornem os autos conclusos para designação de hasta pública do imóvel.

Intime-se.

Birigui 05 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS SALVADOR, liberado nos autos em 05/03/2025 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004321-58.2022.8.26.0077 e código 4f8dgK5Q.